

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA – PPESTBIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estatística Aplicada e Biometria (PPESTBIO) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento, com o aprofundamento do conhecimento em Estatística Aplicada e Biometria, em nível de Mestrado (MS) e de Doutorado (DS).

Art. 2º – A organização e o funcionamento do PPESTBIO obedecem às normas do Regimento de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e às normas adicionais deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º – A Comissão Coordenadora é formada por 1 (um) coordenador, que é o presidente da Comissão, nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do Departamento de Estatística, dentre os nomes de uma lista tríplice organizada pelos professores orientadores do PPESTBIO. A comissão será ainda constituída por 3 (três) professores eleitos pelo grupo de professores orientadores e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no programa com seu respectivo suplente.

Art. 4º – O representante discente será escolhido dentre seus pares, de acordo com o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 5º – Os mandatos do Coordenador e da Comissão Coordenadora cessarão com o do Chefe do Departamento de Estatística que o houver designado, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 6º – Compõem o corpo de orientadores do PPESTBIO, professores do Departamento de Estatística e outros professores e/ou pesquisadores convidados pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º – O Professor Orientador deverá ter título de Doutor e atuar na área do PPESTBIO.

Art. 8º – É dever dos orientadores do PPESTBIO manter currículo atualizado na Plataforma Lattes e fornecer informações à Coordenação do Programa necessárias para a composição do relatório anual da CAPES.

Art. 9º – A designação do Orientador de cada Discente será efetuada pela Comissão Coordenadora.

Art. 10º – Todo e qualquer pedido encaminhado por um Discente à Comissão Coordenadora do PPESTBIO deverá ser acompanhado pela ciência e/ou consentimento do Orientador.

Art. 11 – O credenciamento de um orientador no PPESTBIO deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

§1º Para credenciamento de orientadores externos ao Departamento de Estatística, publicação regular nas linhas de pesquisa do PPESTBIO, de no mínimo 3 (três) artigos completos, na área de Ciências Agrárias, em periódicos listados no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação B4 ou superior na data da submissão, em relação aos últimos 4 (quatro) anos.

§2º Para credenciamento de orientadores lotados no Departamento de Estatística (DET) da UFV, ministrar pelo menos uma disciplina de pós-graduação do DET/UFV.

§3º Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora do PPESTBIO que avaliará a disponibilidade de vagas para seu corpo de orientadores permanentes.

§4º Para o credenciamento do orientador, será exigido a publicação de pelo menos 2 (dois) artigos completos, na área de Ciências Agrárias, em periódicos listados no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação B4 ou superior na data da submissão, em relação aos últimos 4 (quatro) anos. Além disso poderão ser consideradas as seguintes ações proativas:

- a) Participação na organização em atividades de Extensão, tais como projetos, minicursos, palestras, eventos e seminários;
- b) Participação em pedidos de auxílio financeiro para organização ou participação em eventos científicos;
- c) Participação em pedidos de auxílio financeiro para financiamentos de projeto;
- d) Participação, com apresentação de trabalho, em conferências nacionais e internacionais em sua área de pesquisa;
- e) Capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa por captação de recursos financeiros junto a agências de fomento à pesquisa, instituições públicas ou privadas;
- f) Ter oferecido disciplinas na Pós-Graduação no período de 4 anos;
- g) Participação em Grupos de Estudo e Laboratórios;
- h) Publicação de livros ou capítulos de livros e organização de livro ou número temático de periódico;
- i) Participação em orientações de Iniciação Científica e Estágios Voluntários registrados.

§5º Para orientação de discentes de Doutorado, o Orientador deverá ter concluído o Doutorado há mais de dois anos e ter orientado pelo menos dois discentes de Mestrado com Dissertação defendida.

§6º As exigências do §5º poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Coordenadora do PPESTBIO, mediante a análise do currículo e da produção científica do Orientador seguindo os critérios listados a seguir:

- a) Publicação de trabalhos científicos com participação de membros internos ou externos ao PPESTBIO;
- b) Dedicção ao Ensino na Pós-Graduação;
- c) Participação em projetos de pesquisa ligadas à área de atuação do PPESTBIO;
- d) Participação em projetos de extensão ligados à área de atuação do PPESTBIO.

Art. 12 - O orientador, em comum acordo com o seu orientando, deverá constituir a comissão orientadora do estudante.

Parágrafo único - Todo estudante deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos um coorientador que seja orientador do PPESTBIO.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 13 – Seguir-se-á as normas do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 14 – Poderão se inscrever para a seleção ao Mestrado os candidatos que possuem formação em curso superior.

Art. 15 – Para a admissão no Doutorado será exigido, além da formação em curso superior, o título de Mestre.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora poderá dispensar a exigência do título de Mestre, de acordo com a análise do currículo e do desempenho oral e escrito em provas de admissão do candidato que solicitar a dispensa.

Art. 16 – Na seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão consideradas tanto a capacidade intelectual quanto a capacidade de produção técnico-científica, bem como outros critérios que possam ser estabelecidos e atualizados pela Comissão Coordenadora do PPESTBIO. Quando mencionados eles serão adequadamente detalhados no Edital.

Art. 17 – O candidato classificado no processo seletivo que tenha vínculo empregatício e bolsa de sua instituição será admitido ao PPESTBIO desde que tenha disponibilidade de orientador.

Art. 18 – Candidatos estrangeiros vinculados a convênios internacionais serão avaliados de acordo com os critérios específicos de cada convênio.

CAPÍTULO V

DA BOLSA

Art. 19 – A Coordenação do PPESTBIO, de acordo com a disponibilidade de bolsa e a classificação do Discente no processo seletivo, indicará o Discente como beneficiário de bolsa concedida por agência financiadora.

Art. 20 – A concessão da bolsa implica na dedicação ao PPESTBIO, e no atendimento das normas vigentes da agência de fomento que concedeu a bolsa ao discente.

§1º O não atendimento do previsto no Art. 19º no decorrer do Curso implicará na suspensão imediata da bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPESTBIO, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§2º Ao final de cada semestre o bolsista deverá entregar à Comissão Coordenadora do PPESTBIO uma declaração de que exerce ou não atividades remuneradas de qualquer espécie, permanente ou temporária.

§3º O bolsista deverá participar de atividades extracurriculares junto ao Departamento de Estatística, tais como auxílio em eventos, aplicações de provas, dentre outras atividades, quando solicitado pelo Orientador.

§4º Os discentes do PPESTBIO deverão solicitar consentimento ao orientador e à Comissão Coordenadora do PPESTBIO para se ausentar do País e, quando bolsista, também ao Órgão de Fomento, independentemente do período de afastamento.

§5º Todos os discentes do PPESTBIO deverão manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando, quando bolsista, o Órgão de Fomento da sua bolsa.

§6º O Orientador deverá ser previamente notificado pelo Discente de qualquer ausência de Viçosa.

Art. 21 – A duração da bolsa do Mestrado, definida no Termo de Compromisso do Bolsista, será de, no máximo, 24 meses de curso.

Art. 22 - A duração da bolsa do Doutorado será de até 36 meses, com possibilidades de prorrogação por mais 6 ou 12 meses, no máximo. A duração da bolsa será limitada a 48 meses de curso.

§1º A bolsa de Doutorado poderá ser prorrogada até 42 meses quando o Discente apresentar o aceite ou publicação de 1 (um) artigo na área de ciências agrárias, em periódico listado no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação B4 ou superior na data da submissão do artigo no periódico.

§2º Para a prorrogação por mais seis meses, isto é, até 48 meses, o Discente deverá apresentar o comprovante de mais 1 (um) aceite ou publicação de artigo na área de ciências agrárias, em periódicos listados no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação B4 ou superior na data da submissão do artigo no periódico.

§3º Os estudantes não contemplados com a prorrogação de bolsa dos 36 aos 42 meses de curso, ainda poderão pleitear uma bolsa para os 42 a 48 meses de curso, desde que apresentem o aceite ou a publicação de 2 (dois) artigos na área de ciências agrárias, em periódicos listados no Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação B4 ou superior, na data da submissão do artigo no periódico.

§4º Em pelo menos um dos artigos citados nos parágrafos anteriores o estudante deverá ser o primeiro autor, e em ambos os artigos deverá constar coautoria do orientador do seu curso de mestrado e/ou doutorado. Os aceites ou as publicações deverão ocorrer durante o curso de doutorado.

§5º A solicitação de prorrogação da bolsa de Doutorado deverá ser encaminhada à Coordenação do PPESTBIO do 31º até o 35º mês de curso para solicitar prorrogação até 42 meses, e do 37º até o 41º mês de curso para solicitar prorrogação até 48 meses.

§6º Candidatos estrangeiros e brasileiros com vínculo empregatício recebendo salário, não concorrerão a bolsa de estudos do PPESTBIO, com exceções de situações regulamentadas pela CAPES ou por outra fonte financiadora.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTUDO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 – Os discentes deverão cursar, no mínimo, 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, com a possibilidade do Doutorando aproveitar os 24 créditos cursados no Mestrado

conforme disposto no Art. 33, §2º e §3º do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 24 – O plano de estudo do Discente deverá conter as disciplinas obrigatórias e optativas do PPESTBIO.

§1º São disciplinas obrigatórias do Mestrado:

EST610 – Probabilidade; EST611 – Inferência Estatística; EST622 – Estatística Experimental I; EST640 – Modelos Lineares I;

§2º São disciplinas obrigatórias do Doutorado:

EST710 – Probabilidade II; EST711 – Inferência Estatística II;

§3º São disciplinas obrigatórias do Mestrado e do Doutorado

EST797 – Seminário; EST799 – Pesquisa; EST776 – Estágio em Ensino I; EST777 – Estágio em Ensino II; EST778 – Estágio em Ensino III; LET610 – Inglês Instrumental – ou substituições previstas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV. É obrigatório que o discente se matricule nas três disciplinas referentes ao Estágio em Ensino (uma em cada período).

Art. 25 – Os créditos das disciplinas Seminário e Estágio em Ensino I, II e III não serão integralizados aos créditos necessários para a obtenção do título pleiteado.

Art. 26 – Disciplinas de Problemas e Tópicos Especiais integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 27 – Todo discente candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação nos termos do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Parágrafo único – O exame de qualificação constará de avaliação escrita e oral. A avaliação escrita, definida pelo orientador, será realizada por meio de um projeto, artigo científico em construção, ou de questões dissertativas que contribuam para seu projeto de pesquisa. O exame deverá ser subsequente à integralização dos créditos e realizado até o final do 6º período do Doutorado.

Art. 28 – O número máximo de períodos letivos para a integralização dos créditos será de 3 e 5 para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA

Art. 29 – O Discente deverá elaborar um projeto de pesquisa para registro no sistema da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as normas específicas para a elaboração de projetos, estabelecidas pelo PPESTBIO. O prazo necessário para cumprimento deste requisito não poderá exceder ao último dia de aula, conforme o calendário escolar da Pós-graduação *stricto sensu*, referente ao terceiro período letivo do Mestrado e ao quinto período letivo do Doutorado.

§1º Projetos registrados fora do prazo implicarão na atribuição de conceito N na disciplina EST799 -

Pesquisa, para o Mestrado ou para o Doutorado.

§2º São linhas de pesquisa do PPESTBIO “Métodos Estatísticos” e “Biometria”, com aplicação nas Ciências Agrárias.

Art. 30 – Cabe ao Orientador dar a orientação e o suporte para a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 31 – Os resultados da pesquisa serão de propriedade da UFV e poderão ser divulgados com a participação do Orientador, sendo obrigatório mencionar a UFV, na forma pertinente, como origem do trabalho de pesquisa.

§1º Conforme consta no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, o estudante deverá entregar ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis.

§2º É obrigatório mencionar o Órgão de Fomento da bolsa e de recursos financeiros destinados ao projeto em Congressos, Simpósios, Artigos, entre outros.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCAS

Art. 32 – As bancas de Dissertação, Qualificação e Tese serão compostas de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e exigências do documento da área Ciências Agrárias I.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO e TESE

Art. 33 – Para solicitar à Comissão Coordenadora do PPESTBIO a submissão da Dissertação ou da Tese à defesa, o Discente deverá atender às seguintes exigências:

§1º Ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e aquelas definidas neste Regulamento, Portarias e Resoluções próprias;

§2º O discente de doutorado, com concordância do seu orientador, deve apresentar comprovante do aceite ou da publicação realizada durante o seu curso de pelo menos 2 (dois) artigos na área de Ciências Agrárias, em periódicos listado do Qualis Capes da área de Ciências Agrárias I, com classificação B4 ou superior na data da submissão do artigo, como primeiro ou segundo autor.

§3º Pelo menos um dos artigos citados no parágrafo anterior deverá ter coautoria do orientador do discente no doutorado.

Art. 34 – Após um ano da data da defesa da Dissertação ou da Tese, se nenhum artigo obtiver aceite ou publicação, o Orientador e os Coorientadores poderão redigir e submeter os artigos relacionados aos resultados da pesquisa com a obrigação de inserir o Discente como coautor do trabalho.

Parágrafo único – No dia da defesa da Dissertação ou da Tese será cobrada do Discente a assinatura de declaração de consentimento de perda da autoria do artigo, passando à coautoria, conforme *caput*.

Art. 35 - O estudante de mestrado ou doutorado deverá apresentar um seminário no dia da defesa referente à dissertação ou tese respectivamente. A apresentação deverá ser aberta e divulgada para o público em geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os casos especiais e não listados nessas normas e no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPESTBIO mediante a um pedido formal.

Art. 37 – O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estatística Aplicada e Biometria da UFV entrará em vigor na data da sua aprovação para todos os Discentes matriculados a partir desta data.

Viçosa, 13 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALEXANDRE PETERNELLI
Data: 13/11/2024 12:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenador do PPESTBIO: Luiz Alexandre Peternelli

PPG REGIMENTO INTERNO

Processo nº 23114.915199/2024-76

Ao Senhor
Prof. Luiz Alexandre Peternelli
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada

Senhor Coordenador,

Comunicamos que a Câmara de Assessoramento Ediscere (1489285), em atendimento ao estabelecido pelo Art. 10 do Regimento de Pós-Graduação, apreciou e aprovou a proposta de novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada, disponível no documento 1490164.

Assim, encaminhamos o presente processo para conhecimento e arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HELOIZA CHAVES RIOS, Técnico-Administrativo em Educação**, em 22/11/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1496113** e o código CRC **A86AAC83**.

Referência: Processo nº 23114.915199/2024-76

SEI nº 1496113

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG